



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONVÊNIOS E PARCERIAS - MC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "A" - SALA 146 -1º ANDAR - BRASÍLIA/DF

NOTA n. 00447/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU

NUP: 01400.008396/2017-40

INTERESSADOS: SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL - SDC

ASSUNTOS: Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Convênio n. 852372/2017

1. Por meio do Despacho ao final da NOTA TÉCNICA Nº 10/2019 - COCED/CGEAI/DEDIC/SDC, o Secretário da Diversidade Cultural encaminha o processo em epígrafe a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer sobre proposta de Termo Aditivo a ser celebrado no âmbito do Convênio n. 852372/2017.

2. O referido Convênio foi celebrado em 27/12/2017 entre o então Ministério de Cultura, por meio da então Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural, e o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e seu prazo de vigência, após o primeiro termo aditivo, foi fixado em **26/06/2019** (SEI Cultura 0777930).

3. Dito isso, informo que esta Consultoria Jurídica manifestou-se recentemente sobre os termos aditivos de prorrogação de prazo referentes a convênios, por meio do PARECER REFERENCIAL n. 00002/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, do qual foi dada ciência aos órgãos deste Ministério, no âmbito do NUP 00742.000238/2019-70.

4. Referido Parecer indicou as diretrizes para prorrogação de vigência de convênios celebrados pelo Ministério da Cidadania (ou pelos órgãos e Ministérios cujas competências foram incorporadas a este, nos termos da Medida Provisória n. 870/2019) com outros entes públicos (ou órgãos e entidades vinculados a estes), e concluiu pela possibilidade jurídica de prorrogação de vigência desses convênios, sem que os autos sejam submetidos à análise da Consultoria Jurídica, nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 55/2014.

5. **Assim, recomendo o retorno dos autos ao órgão interessado para que verifique o atendimento das exigências regulamentares indicadas no PARECER REFERENCIAL n. 00002/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU e, se for o caso, proceda à celebração do termo aditivo de vigência pretendido sem a necessidade da análise prévia desta Consultoria Jurídica.** Caso haja alguma dúvida jurídica sobre o procedimento ou sobre a prorrogação pretendida, os autos poderão retornar a este órgão de assessoramento jurídico para manifestação específica nesse sentido.

6. Isto posto, submeto o presente processo à consideração da Sra. Coordenadora-Geral de Licitação, Contratos e Pessoal, nos termos do art. 1º da Ordem de Serviço nº 02/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, sugerindo que os autos sejam, na sequência, encaminhados à **Secretaria da Diversidade Cultural**, para as providências cabíveis.

Brasília, 13 de junho de 2019.

DANIELA GUIMARÃES GOULART
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Convênios e Parcerias

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400008396201740 e da chave de acesso 88abea6e

Documento assinado eletronicamente por DANIELA GUIMARAES GOULART, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 275995731 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELA GUIMARAES GOULART. Data e Hora: 13-06-2019 16:05. Número de Série: 13887376. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.
